



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21/765.69453-05

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL nº 823, de 2021)

O § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 823, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 2º Até 30% (trinta por cento) do crédito de que trata este artigo poderão ser destinados à manutenção familiar.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, a serem adotadas até 31 de dezembro de 2022.

Os efeitos econômicos da pandemia têm levado inúmeras famílias brasileiras que dependem da agricultura familiar a situações de vulnerabilidade social. Esta realidade social aponta para a necessidade do mínimo para garantir o seu bem-estar, inclusive ficando inviabilizadas de adquirir alimentação básica, lenha, gás de cozinha, dentre outros suprimentos elementares para sua subsistência.

Desta forma, a referida emenda almeja que os recursos oriundos das linhas de crédito rural criadas pelo Conselho Monetário Nacional destinadas ao custeio e investimento de atividades relacionadas à produção de alimentos básicos e de leite,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

possam ser utilizados até 30% (trinta por cento) do crédito para a manutenção familiar, aumentando em 10% (dez por cento) o percentual estabelecido no PL.

Assim, as famílias supramencionadas poderiam ter melhor distribuição dos recursos para o seu mínimo existencial.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS